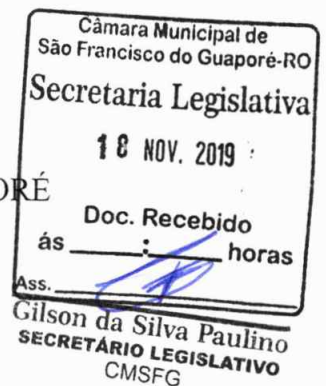




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA

Mensagem nº 08 /2019



Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Guaporé – RO – IMPES.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2019 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IMPES, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 13 de Novembro de 2019.



GISLAÏNE CLEMENTE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 08/GP/2019 ____ DE DE 2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, que dispõe da reestruturação do Regime Próprio Social do Município de São Francisco do Guaporé - RO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de fevereiro de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2019, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 31 (trinta e um) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial 2019, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao CUSTO NORMAL, igual a 13,16% (treze inteiro e dezesseis décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 3,16% (três inteiro e dezesseis centésimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Tabela I do Anexo I, parte integrante desta Lei;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogasse em especial a Lei Municipal n. 1.549/2018 de 25 de setembro de 2018.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Novembro de 2019.



GISLAÍNE CLEMENTE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDONIA

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	3,16%	10.068.046,71	14.185.207,14	851.112,43	318.150,28	14.718.169,29
2	2020	3,68%	10.168.727,18	14.718.169,29	883.090,16	374.679,83	15.226.579,62
3	2021	4,21%	10.270.414,45	15.226.579,62	913.594,78	432.308,16	15.707.866,24
4	2022	4,73%	10.373.118,59	15.707.866,24	942.471,97	491.051,58	16.159.286,63
5	2023	5,26%	10.476.849,78	16.159.286,63	969.557,20	550.926,65	16.577.917,18
6	2024	5,78%	10.581.618,28	16.577.917,18	994.675,03	611.950,11	16.960.642,11
7	2025	6,31%	10.687.434,46	16.960.642,11	1.017.638,53	674.138,95	17.304.141,69
8	2026	6,83%	10.794.308,81	17.304.141,69	1.038.248,50	737.510,37	17.604.879,82
9	2027	7,36%	10.902.251,89	17.604.879,82	1.056.292,79	802.081,80	17.859.090,81
10	2028	7,88%	11.011.274,41	17.859.090,81	1.071.545,45	867.870,91	18.062.765,35
11	2029	8,41%	11.121.387,16	18.062.765,35	1.083.765,92	934.895,60	18.211.635,68
12	2030	8,93%	11.232.601,03	18.211.635,68	1.092.698,14	1.003.173,99	18.301.159,83
13	2031	9,46%	11.344.927,04	18.301.159,83	1.098.069,59	1.072.724,46	18.326.504,97
14	2032	9,98%	11.458.376,31	18.326.504,97	1.099.590,30	1.143.565,62	18.282.529,64
15	2033	10,50%	11.572.960,07	18.282.529,64	1.096.951,78	1.215.716,33	18.163.765,09
16	2034	11,03%	11.688.689,67	18.163.765,09	1.089.825,91	1.289.195,70	17.964.395,29
17	2035	11,55%	11.805.576,57	17.964.395,29	1.077.863,72	1.364.023,09	17.678.235,92
18	2036	12,08%	11.923.632,33	17.678.235,92	1.060.694,16	1.440.218,10	17.298.711,98
19	2037	12,60%	12.042.868,66	17.298.711,98	1.037.922,72	1.517.800,62	16.818.834,08
20	2038	13,13%	12.163.297,34	16.818.834,08	1.009.130,04	1.596.790,76	16.231.173,37
21	2039	13,65%	12.284.930,32	16.231.173,37	973.870,40	1.677.208,92	15.527.834,85
22	2040	14,18%	12.407.779,62	15.527.834,85	931.670,09	1.759.075,77	14.700.429,17
23	2041	14,70%	12.531.857,42	14.700.429,17	882.025,75	1.842.412,23	13.740.042,69
24	2042	15,23%	12.657.175,99	13.740.042,69	824.402,56	1.927.239,52	12.637.205,73
25	2043	15,75%	12.783.747,75	12.637.205,73	758.232,34	2.013.579,11	11.381.858,97
26	2044	16,28%	12.911.585,23	11.381.858,97	682.911,54	2.101.452,77	9.963.317,74
27	2045	16,80%	13.040.701,08	9.963.317,74	597.799,06	2.190.882,54	8.370.234,27
28	2046	17,32%	13.171.108,09	8.370.234,27	502.214,06	2.281.890,76	6.590.557,56
29	2047	17,85%	13.302.819,17	6.590.557,56	395.433,45	2.374.500,06	4.611.490,95
30	2048	18,37%	13.435.847,37	4.611.490,95	276.689,46	2.468.733,36	2.419.447,05
31	2049	18,90%	13.570.205,84	2.419.447,05	145.166,82	2.564.613,87	-


GISLAÍNE CLEMENTE
PREFEITA MUNICIPAL